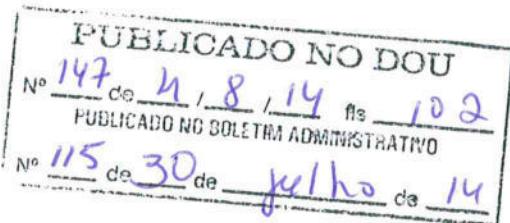




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



CONTRATO DNOCS Nº 25 / 2014



CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS - DNOCS E O CONSÓRCIO
BARRAGEM FRONTEIRAS,
CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS
GALVÃO ENGENHARIA S/A E EIT
CONSTRUÇÕES S/A, PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE IMPLANTAÇÃO DA BARRAGEM
FRONTEIRAS, NO MUNICÍPIO DE
CRATEÚS, NO ESTADO DO CEARÁ,
NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, entidade autárquica federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22.02.2001, CNPJ 00.043.711/0001-43, com sede na Av. Duque de Caxias, no 1.700, Edifício "Arrojado Lisboa", na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominado simplesmente DNOCS, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Senhor WALTER GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza, estado do Ceará, portador da Cédula de Identidade RG nº 2245 D CREA PE e CPF nº 003.892.184-72 e pelo seu Diretor de Infraestrutura Hídrica, o Senhor GLAUCO ROGÉRIO DE ARAÚJO MENDES, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 3536327735/Detran-CE e do CPF nº 513.894.526-20, na conformidade do que dispõe o inciso XV, do art. 2º, da citada Lei e o CONSÓRCIO BARRAGEM FRONTEIRAS, composto pelas empresas Galvão Engenharia S/A e EIT Construções S/A, estabelecido na Rua Vicente Linhares nº 500, Aldeota, na cidade de Fortaleza – CE, CNPJ nº 19.509.495/0001-07, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, estando em regularidade com o que prescreve a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

Wall



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

neste ato representado em nome da empresa Galvão Engenharia S/A pelo Sr. **RAIMUNDO MAURILIO FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 980.024.5634-7 SSP-CE e do CPF nº 116.665.603-91 e em nome da empresa EIT Construções S/A pelo Sr. **ROMILDO TELES PINTO DA FROTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 251.365 e do CPF nº 051.727.563-53, e tendo em vista a homologação, pelo Diretor Geral do DNOCS, do Edital RDC Presencial nº 001/2013-DA/L, e o que consta no Processo nº 59400.002125/2013-37, que passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, o Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e demais legislação pertinente à matéria, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, na modalidade de empreitada por preço global, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo do RDC presencial nº 001/2013 - DA/L e os respectivos Anexos, especificações técnicas, inclusive a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato é a “**EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA BARRAGEM FRONTEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, NO ESTADO DO CEARÁ**” de conformidade com o Edital do RDC presencial nº 001/2013 - DA/L”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO

As obras ora contratadas serão executadas na região do município de Crateús, no Estado do Ceará. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização das obras, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o fiel cumprimento deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA APARELHAGEM E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e os equipamentos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade e ônus, exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que o **DNOCS** não emprestará quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executadas de acordo com as normas e especificações técnicas constantes do Processo Licitatório do RDC presencial nº 001/2013-DA/L e obedecerão aos padrões técnicos da ABNT, reservado ao **DNOCS** o direito de rejeitá-los, caso não estejam de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

O **DNOCS** reserva-se ao direito de, em qualquer fase ou ocasião, proceder a alterações nos serviços, seja reduzindo ou aumentando o volume daquelas, seja modificando especificações e/ou métodos e critérios de execução, de acordo com o estabelecido no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 170.994.759,24 (cento e setenta milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, que representa o valor total da proposta da **CONTRATADA**, baseada nos itens e quantitativos fornecidos pelo **DNOCS** e multiplicados pelos respectivos preços unitários propostos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços informados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, horas extras, adicional noturno, transporte de equipamentos até o local dos serviços, cargas e descargas, transporte em geral, leis sociais, tributos, taxas, tarifas, licenças, alvarás, multas, despesas de execução, seguros de acidentes, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato, até o seu recebimento definitivo pelo **DNOCS**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste Contrato encontra-se parcialmente assegurada através da Nota de Empenho nº 2014NE800412, datada de 30 de julho de 2014, no valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, correndo à conta do Programa de Trabalho n.º 18.544.2051.11AA.0023; Natureza da Despesa nº 4490-51, oriunda da Fonte nº 0100, emitida pela Administração Central do **DNOCS**, ficando o restante da despesa para ser empenhada oportunamente, de acordo com o Orçamento do **DNOCS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato é de 40 (quarenta) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato.

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de no máximo 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da 1ª Ordem de Serviço expedida pelo **DNOCS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ordem de Serviço referida nesta Cláusula, somente será emitida após comprovação do recolhimento, pela **CONTRATADA**, da caução de que trata a Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pela Direção Geral do DNOCS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

A **CONTRATADA** deverá empregar no canteiro, para a execução e manutenção dos serviços, técnicos que sejam qualificados e experientes em suas respectivas especializações e os auxiliares, mestres e encarregados, competentes para dar a necessária supervisão aos serviços, além da mão-de-obra especializada, semiespecializada e sem qualificação, que seja necessária para adequação, execução, manutenção dos serviços nos prazos contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos com pessoal, de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor do presente Contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte em geral, leis sociais, tributos, taxas, fretes, tarifas, licenças, alvarás, multas e/ou infrações, seguros em geral, **IPI, ICMS, PISD/PASEP/COFINS, ISS**, lucros, despesas administrativas e quaisquer encargos e condições que incidam ou venham incidir, direta e/ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Os pagamentos das obras e serviços objeto do presente Contrato serão efetuados em reais, com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados e aprovados pela **CONTRATANTE**, procedidas independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, e obedecendo aos preços unitários propostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S.A, devendo para isso ser indicados, nas faturas, os números da conta e da agência da **CONTRATADA**, devendo aquele ser ultimado dentro de no máximo, 30 (trinta) dias, corridos, após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais, caso tenha sido aprovado pela Fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada pela Comissão de fiscalização a conformidade do boletim de medição dos serviços executadas, a **CONTRATADA** apresentará as faturas referentes ao valor pertinente, a preços iniciais do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART, expedida pelo CREA-CE ou com o visto deste, comprovando o registro do Contrato no respectivo Conselho; nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas somente serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada item faturado, devidamente atestadas pela Comissão de Fiscalização, indicando o dia de aprovação do evento, que será considerado como data do adimplemento da obrigação, como estabelecido no Decreto Nº. 1054, de 07 de fevereiro de 1994.

PARÁGRAFO SEXTO - O **DNOCS** exige faturamento da própria licitante vencedora, ficando, portanto, vedado qualquer pedido de faturamento a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Considera-se como data final do período de adimplemento, o dia útil seguinte ao de entrega do documento de cobrança no local do pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º, do Decreto Nº. 1054, de 07 de fevereiro de 1994.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que haja sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO NONO - Será retidos na fonte, no ato do pagamento, sobre o valor total da nota fiscal, o **IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e PASEP**, de acordo com tabela de retenção baseada no art. 64 da Lei no. 9.430, de 27.12.96 e Instrução Normativa no. 28, de 01.03.99 (Secretaria da Receita Federal), exceto as pessoas jurídicas optantes pelo **SIMPLES**, devendo, contudo, apresentar cópia do Termo de Opção, juntamente com a Nota Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **DNOCS** reserva-se ao direito de recusar o pagamento, se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **DNOCS**, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



registros e documentos técnicos que o Órgão considere necessário conhecer, devendo referido pessoal contar com total apoio dos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**.

o) A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO DNOCS

Ao **DNOCS** compete, dentre outras obrigações, fiscalizar e acompanhar através de uma Comissão, a execução dos serviços objeto deste contrato bem como:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Exigir da **CONTRATADA**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- d) Recusar quaisquer serviços em desacordo com as especificações técnicas, planilhas e outros documentos que fazem parte do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Edital, à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo **DNOCS**, devendo ser observada a situação de regularidade da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- f) Manter no local dos serviços um “Diário de Ocorrências”, onde serão lançados todos os fatos dignos de registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- b) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou o acompanhamento, pelo DNOCS.
- d) Todas as despesas decorrentes do contrato, mão-de-obra, locação, seguros em geral, tributos, impostos, contribuições providenciarias e encargos trabalhistas.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- f) Prover os serviços, ora contratadas, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pelo DNOCS.
- g) Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos e ininterruptos, sempre que solicitado pelo DNOCS.
- h) Indenizar a Administração e a terceiros, por prejuízos que venham a sofrer, em função da inexecução do contrato.
- i) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento das exigências deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregado e outros motivos análogos.
- j) Submeter à prévia aprovação do DNOCS qualquer alteração de sua equipe de trabalho.
- k) Atender, pontualmente, aos encargos das leis trabalhistas, de Previdência Social e Securitárias;
- l) Providenciar as licenças necessárias à execução dos serviços ora contratadas, ficando ao seu cargo as respectivas despesas;
- m) Fornecer a toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratadas
- n) Permitir que os servidores, técnicos e demais peritos enviados pelo DNOCS, inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços, bem assim, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DNOCS, a designação do respectivo dirigente técnico, cabendo a este a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar, previamente, todas as substituições que vier a operar na equipe técnica, incumbida dos trabalhos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** ou a terceiros, na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, ou coisas, isentando o **DNOCS** de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de ato de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas realizadas por si, ou pelo **DNOCS**, para reparação dos eventuais danos ou prejuízos aludidos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão indenizados os prejuízos que a **CONTRATADA** vier a sofrer, advindos de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou por má administração sua.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, do art. 55 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Observadas as demais obrigações previstas na legislação pertinente, cabe ainda à **CONTRATADA**:

- Executar com fidelidade os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, a qual deverá atender, integralmente, às exigências do edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O DNOCS terá o direito de pedir a substituição de qualquer empregado, cuja atuação, a seu critério, não seja satisfatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer substituição de pessoal por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser ocasionada por motivo devidamente justificado, sendo toda e qualquer substituição de pessoal, quer iniciativa do **DNOCS** ou da **CONTRATADA**, realizada às expensas, exclusivamente, da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **DNOCS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do total dos valores contratados, devendo a empresa indicada pela Licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente os serviços abaixo relacionados poderão ser subcontratados, mediante prévia, desde que observado o limite estabelecido no Cláusula anterior:

- I. Implantação de sistema de transposição de peixes tipo escada de peixes;
- II. Obras de remanejamento da infraestrutura da Bacia (Rede de Energia Elétrica);
- III. Ponte sobre o trecho submersível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação da subcontratação, pelo **DNOCS**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades pela execução dos serviços e obrigações contratuais, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fundamentar o processo de autorização de subcontratação, o DNOCS poderá exigir a apresentação prévia de documentação comprobatória da capacidade técnica e econômico-financeira da empresa a ser subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela perfeita execução dos serviços contratadas, obrigando-se, ainda, a comunicar ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços para os serviços objeto deste Contrato serão reajustados, anualmente, de acordo com o estabelecido na Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Io), onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

Io = Índice inicial: Refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês do orçamento do DNOCS;

I = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação, observado os cronogramas Físico e Financeiro aprovados pelo DNOCS, utilizando-se nos cálculos dos parâmetros da Fundação Getúlio Vargas para os itens constantes da Planilha Orçamentária.

Serão utilizados nos cálculos os índices da FGV – Fundação Getúlio Vargas, em coluna específica, todos os índices de reajustes pertinentes à cada serviço, da planilha de peços orçados pelo DNOCS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados por uma Comissão, designada pelo Diretor Geral do **DNOCS**, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a **CONTRATADA**, durante a execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização poderá sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do presente Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão impugnadas, pela Fiscalização, quaisquer serviços que não satisfizerem às condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos serviços contratados.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços, provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da **CONTRATADA**, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicadas ao **DNOCS**, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo os dias de paralisação compensados por igual período, ao final do prazo da Ordem de Serviço correspondente, caso haja razões irrefutáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados por falta de entrega do **DNOCS** à **CONTRATADA**, de informações, elementos técnicos e materiais necessários ao início, andamento ou prosseguimento daquelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados ao **DNOCS**, por escrito, ou por este não aceitos.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato, uma vez executadas, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, cujo o prazo para o recebimento definitivo não poderá exceder **90 (noventa)** dias, salvo em caso excepcionais, alínea "b", inciso I, art. 73, da lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pelo senhor Diretor Geral do DNOCS, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes,



após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto do artigo 69 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inobservância de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, pela **CONTRATADA**, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, propiciará a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo **DNOCS** se a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratadas, sem a prévia e expressa autorização do **DNOCS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com o inciso IX, do art. 55, da **Lei 8666/93**, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da contratada, ou de substituição de consorciados desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA SUSPENSÃO

O **DNOCS** poderá, por notificação escrita à **CONTRATADA**, suspender o contrato e em consequência, os pagamentos àquela, caso esta descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais, especificando na notificação o custo da suspensão contratual, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza, além do recebimento do valor dos trabalhos efetivamente realizados e aceitos pelo **DNOCS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **DNOCS** solicitará à **CONTRATADA** que corrija eventual falha, dentro de período que não exceda a 30 (trinta) dias, após o recebimento pela **CONTRATADA** da notificação de suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídas os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** solicitará, através da Fiscalização, a aprovação daquelas, fazendo o **DNOCS**, na ocasião,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executadas nos termos estabelecidos neste Instrumento, hipótese em que será estipulado prazo para a **CONTRATADA**, às suas expensas, completar ou refazê-los, os quais, se aceitos, propiciarão a emissão do Termo de Aceitação Definitiva pelo **DNOCS**, o que possibilitará a liberação da caução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia subsidiária, para a perfeita execução das obrigações assumidas e a liquidez das multas convencionadas, a **CONTRATADA** fornecerá ao **DNOCS** Garantia de Execução Contratual no valor de 5% (cinco por cento) do Contrato, podendo esta garantia ser prestada sob quaisquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro, ou Títulos da Dívida Pública
- b) Seguro Garantia
- c) Fiança Bancária

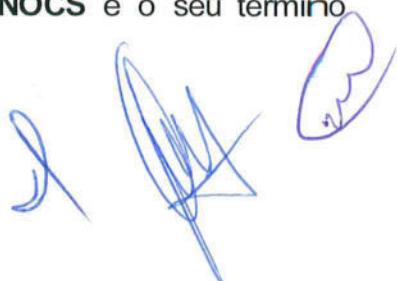
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a Caução de Execução será convertida em multa contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

As Sanções a serem aplicadas estão previstas no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

A validade deste Instrumento decorrerá, também, de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciada por esta Autarquia, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei N° 8.666/93, e alterações subsequentes, e o início de sua vigência coincidirá com a data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pelo **DNOCS** e o seu término ocorrerá após trigésimo sexto mês.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



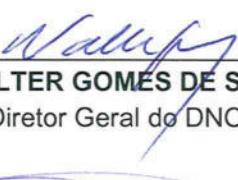
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos no âmbito do **DNOCS**, por seu Diretor Geral, com a Assessoria da Procuradoria Geral desta Autarquia Federal, à luz dos ditames legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Sede da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.


WALTER GOMES DE SOUSA
Diretor Geral do DNOCS


RAIMUNDO MAURÍLIO FREITAS
Representante legal da empresa Galvão
Engenharia S/A


GLAUCO ROGÉRIO DE ARAÚJO
MENDES
Diretor de Infraestrutura Hídrica do DNOCS


ROMILDO TELES PINTO DA FROTA
Representante legal da empresa EIT
Construções S/A

TESTEMUNHAS: